



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

01
/5

PROJETO DE LEI Nº 100 /2017

Autor: Vereadora Reinalma Montalvão

Dispõe sobre a criação da Lei no Município de Caçapava a "Parada Segura " para mulheres, idosos e pessoas com deficiência, fora da parada de ônibus, em período noturno no itinerário dos ônibus de transporte coletivo .

Art. 1º - Todas as Empresas de Transportes Coletivos e Urbanos do Município, estão dispensadas de obedecer aos lugares de parada obrigatória ou preestabelecidas dos pontos de ônibus para efeitos de desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência, no período noturno após às 20 horas.

Art. 2º - Todos os veículos destinados ao transporte coletivo de passageiros deverão parar para o desembarque de passageiros do sexo feminino, idosos e pessoas com deficiência nos locais indicados por estes .

§ 1º - Ficam mantidos os itinerários estabelecidos pela Secretaria de Defesa e Mobilidade Urbana.

§ 2º - A parada para desembarque fora dos pontos preestabelecidos não poderão ocorrer em locais proibidos pela sinalização de trânsito, observando-se sempre as regras estabelecidas pelo Código de Trânsito Brasileiro.



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

02
/

Art. 3º - As empresas de transporte coletivo deverão divulgar em local de grande visibilidade, no espaço interno dos veículos o direito garantido aos usuários contemplados por esta lei.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 30 de outubro de 2017.

Reinalma Montalvão
Vereadora (PSD)



Câmara Municipal de Caçapava
CIDADE SIMPATIA - ESTADO DE SÃO PAULO

03
[Handwritten signature]

JUSTIFICATIVA

Este projeto tem como objetivo principal facilitar além de assegurar o desembarque de munícipes do sexo feminino , idosos e pessoas com deficiências . Pois em sendo aprovado este projeto propiciara ao publico que desembarquem o mais próximo de suas residências.